

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 439/2024

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça de Quixadá.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça de Quixadá, nos termos do art. 31, inciso II, alínea d e do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;

CONSIDERANDO a recente instalação e implementação, em data de 14/05/2024, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Quixadá;

CONSIDERANDO a divisão de atribuições das Promotorias de Justiça de Quixadá definida pela Resolução nº 133/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ);

CONSIDERANDO a atual atuação extrajudicial, na forma dos arts. 17 e 18 da Resolução 72/2020-OECPJ, da 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá no âmbito pré-processual criminal em matérias relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher; e, em âmbito cível, nos casos afetos a esse tipo de violência (art. 1º, IV, 1 e 2 da Resolução nº 133/2023);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação na referida divisão de atribuições das Promotorias de Justiça da Quixadá, em caráter de urgência, da atribuição judicial para atuação no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a afinidade da matéria tratada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com as atribuições extrajudiciais da 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º Na Comarca de Quixadá, até que sobrevenha ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, as atribuições judiciais e extrajudiciais serão divididas nos seguintes termos:

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal, exceto nos processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) no controle externo da atividade policial militar;
 - 2) na fiscalização dos estabelecimentos penais;
 - 3) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, exclusivamente nas matérias relacionadas aos crimes dolosos contra a vida.

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Cível;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa da saúde pública;
 - 2) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
 - 3) registros públicos;
 - 4) defesa da cidadania;
 - 5) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
 - 6) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Cível e nas Varas Criminais, nestas últimas exclusivamente nos processos referentes aos crimes sexuais praticados contra criança e adolescente;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa da educação;
 - 2) defesa da infância e da juventude;
 - 3) defesa da família;
 - 4) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, exclusivamente nas matérias relacionadas aos crimes sexuais contra criança e adolescentes;
 - 5) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

IV – À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal, exceto nos processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente, e perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, exclusivamente nas matérias relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher
 - 2) nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;
 - 3) controle externo da atividade policial da Delegacia de Defesa da Mulher;

V – À 7ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante o Juizado Especial Cível e o Juizado Especial Criminal;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa das fundações e entidades de interesse social.
 - 2) defesa dos direitos do consumidor;
 - 3) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 4) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, exclusivamente nas matérias relacionadas à infrações penais da sua área de atuação judicial;
- 5) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

VI – À 8ª Promotoria de Justiça incumbe:

- 1) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial civil;
- 2) atuar na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes ocorridos na Comarca de Quixadá e as suas vinculadas;

§ 1º A atuação nas audiências de custódia do 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito do Poder Judiciário será realizada conforme escala estabelecida pela Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Quixadá e comunicada à Secretaria Geral, observada a seguinte distribuição:

I – em 2 (dois) dias por semana, a atuação caberá à 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Promotorias de Justiça, em rodízio equitativo entre elas; e

II – em 3 (três) dias por semana, a atuação caberá à 8ª Promotoria de Justiça;

§ 2º Enquanto a recém-instalada 8ª Promotoria de Justiça de Quixadá estiver vaga, a atuação nas audiências de custódia do 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito do Poder Judiciário caberá aos membros das Promotorias de Justiça das comarcas abrangidas pela circunscrição do referido Núcleo conforme sistema de rodízio vigente, adotado pela Secretaria Geral.

Art. 2º A atuação pré-processual a que se refere o art. 1º, VI compreende, dentre outros, a prática dos seguintes atos:

- I - receber representações, peças de informação e notícias de fatos;
- II - instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal adotando todas as medidas necessárias à sua instrução;
- III - requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial;
- IV - requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas representações;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V - apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;

VI - requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;

VII - propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;

VIII - oferecer denúncia;

IX - tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;

X - interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia;

XI - exercer quaisquer outras atribuições inerentes à fase pré-processual e até o recebimento total ou parcial da denúncia.

§ 1º A partir do recebimento total ou parcial da denúncia, as questões pendentes serão apreciadas pelos promotores de justiça com atuação na fase processual perante a respectiva Vara que atuam.

§ 2º A atuação pré-processual da 8ª Promotoria de Justiça de Quixadá não inclui a atuação nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, aos crimes dolosos contra a vida e aos crimes de menor potencial ofensivo.

Art. 3º As atribuições extrajudiciais mencionadas neste Ato Normativo referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19), da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º As atribuições da 5ª e da 6ª Promotorias de Justiça de Quixadá são aquelas estabelecidas na Lei nº 14.435/2009, regulamentada pela Resolução nº 002/2011, do Colégio Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme previsto no art. 27 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º A eventual redistribuição de processos judiciais em andamento para o órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste Ato Normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 21 de maio de 2024

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 21/05/2024.